DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 134 de 26 de abril de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 26 DE ABRIL DE 2016

Titulariza Promotora de Justiça Substituta para a Promotoria de Justiça de Arauá, de Entrância Inicial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008 e tendo em vista que não houve inscrição de candidatos para preenchimento, por Remoção, pelo critério de Merecimento, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça de Arauá, conforme certidão publicada no Diário de Justiça nº 0125, datada de 11 de abril de 2015, do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, bem como deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2016,

RESOLVE

Titularizar Doutora **Rosane Gonçalves dos Santos,** Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça de Arauá, de Entrância Inicial, vaga em decorrência da remoção do anterior titular.

Aracaju, 26 de abril de 2016, 194º da Independência e 127º da República.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ato de Vitaliciamento

ATO DE 26 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, à vista do desempenho revelado pela Promotora de Justiça **FLÁVIA FRANCO DO PRADO CARVALHO,** ao longo do estágio probatório, recomendou seu vitaliciamento;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, ao apreciar o relatório geral do estágio probatório, em Reunião Ordinária realizada em 26 de abril de 2016, decidiu pelo acolhimento da recomendação oriunda da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida a Promotora de Justiça no dia 07/03/2014, entre 05 e 09/05 e 12 a 14/05/2014, entre 04 e 08/05/2015 correspondente a 14 (quatorze) dias, licença maternidade entre 15/05 a 10/11/2014, correspondente a 180 (cento e oitenta dias) e concessão de folga no dia 17/04/2015, correspondente a 01 (um) dia;

CONSIDERANDO, enfim, ter a mencionada Promotora de Justiça atendido as exigências do art. 65 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e da Resolução nº 01/97 - CSMP, que disciplina o estágio probatório dos Membros do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º. Vitaliciar, na carreira do Ministério Público, a Promotora de Justiça **FLÁVIA FRANCO DO PRADO CARVALHO.**

Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 032/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis adiante relacionadas:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0117 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Prefeitura Municipal de Boquim e a comunidade de Boquim. Assunto: Apurar a regularidade da realização do evento festivo "Festa da Laranja";

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0018 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Fiscalizar a efetiva atuação do Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Boquim/SE;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0127 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: José Valter dos Santos Lima, conhecido como "Baiano Pintor" e José Ricardo Santos Lima, conhecido como "Fumaça". Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo Sr. José Ricardo Santos Lima;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.15.01.0130 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Cooperativa de Transporte Alternativo de passageiros de Nossa Senhora do Socorro - Coopertalso, Guarda Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Atuação conjunta da Guarda Municipal e da SMTT de Nossa Senhora do Socorro no combate ao transporte clandestino de passageiros por táxi lotação;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0022 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta irregularidade no serviço de transporte táxi lotação no Município de Nossa Senhora do Socorro;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0137 (02 anexos) - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região - Sergipe e Município de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposta contratação de servidores sem prévia aprovação em concurso público pela Administração Pública do Município de Santo Amaro das Brotas;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.14.01.0039 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Rosivaldo Oliveira e Prefeitura

de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposta degradação ambiental em decorrência de utilização de um lixão na cidade de Santo Amaro das Brotas;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0055 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Conselho Tutelar de Santo Amaro das Brotas e Rosenilde Moura dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor E.M.M.R.;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0015 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Maria Augusta dos Santos e Secretaria de Transportes de Santo Amaro. Assunto: Suposta falta de pontualidade do transporte da Prefeitura de Santo Amaro para levá-la ao local de tratamento de sua saúde em Aracaju;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0143 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Gilvânia Nonato Ribeiro. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela filha, menor de idade, da Sra. Gilvânia Nonato Ribeiro;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 66.14.01.0045 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Centro Educacional Sagrada Família. Assunto: Regularização do Centro Educacional Sagrada Família junto ao Conselho Estadual de Educação, mediante a obtenção dos atos autorizativos de funcionamento do estabelecimento;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0319 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: José Alves Irmão e Prefeitura Municipal de Aracaju. Assunto: Suposta necessidade de acompanhamento da criança J.V.D.A. por um profissional qualificado na sala de aula que frequenta;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0069 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Adriana Braga Soares Silva e Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes. Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente da contratação temporária de servidores municipais sem concurso público, no ano de 2012, pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0037 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Órgãos Públicos do Município de Malhador/SE. Assunto: Implantação das Curadorias no Município de Malhador/SE e Integração da Rede de Proteção Social (Criança, Adolescente, Mulher, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social);

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0041 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Associação Comunitária dos Produtores Rurais e Moradores do Povoado Siebra e Promotoria da Comarca de Riachuelo. Assunto: Solicitação de atestado de regular funcionamento pela Associação Comunitária dos Produtores Rurais e Moradores do Povoado Siebra;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0145 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica e Município de Canhoba. Assunto: Suposta ausência de serviço de atendimento ao cidadão (SIC) ou ouvidoria, bem como de cópias das folhas de pagamento dos servidores municipais da Educação no Município de Canhoba;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0038 (01 anexo) - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Maria Souza Santos e Prefeitura Municipal de Malhador. Assunto: Suposta existência de servidores públicos nomeados pelo Município de Malhador/SE sem a prévia aprovação em concurso público;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta irregularidade na contratação de empresa particular de vigilância para prestar serviços exclusivos de guarda municipal, a despeito dos aprovados em concurso público;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0007 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Pedro Rosendo Correia dos Santos e Maria de Lourdes de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo menor P.S.;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0037 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Mariana Silva Santos e Agnaldo Alves de Souza Júnior. Assunto: Suposta poluição sonora provocada pelo Clube Social de Tobias Barreto;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0052 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Anônimo e "Rafinha". Assunto: Suposta exploração sexual de adolescentes por parte de um indivíduo conhecido como "Rafinha" num bar localizado no Povoado Capunga, no Município de Moita Bonita;

22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0020 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Malhador. Assunto: Supostas irregularidades nas concessões de alvarás de táxi pelo Município de Malhador;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0011 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Secretaria de Políticas para as Mulheres - Presidência da República e Adailton Andrade dos Santos. Assunto: Suposta prática de violência física e psicológica perpetrada por Adailton em face de sua companheira Gleiciane Lemos dos Santos.

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 76.15.01.0010 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: André Araújo e Município de Moita Bonita. Assunto: Supostas irregularidades no Concurso Público de Moita Bonita/SE;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0009 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN e Empresas Fabricantes de Placa de Identificação de Veículos. Assunto: Supostos problemas no emplacamento de veículos em Aracaju;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 25.09.01.0019 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Umbaúba e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assunto: Supostos irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na estrutura do Abrigo de Umbaúba e no acesso a informações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Umbaúba;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0110 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos direitos da criança e adolescente de Boquim e Edjane de Jesus Santana. Assunto: Abrigamento da adolescente C.S.L. em caráter emergencial;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.11.01.0289 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Vereador José Menezes Lima, outros e Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis. Assunto: Supostas irregularidades contábeis diagnosticadas na Câmara de Vereadores de Cristinápolis, nos anos de 2009 e 2010;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0016 - Promotoria de Justiça de defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Moradores do bairro Nova Veneza, Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso e Energisa. Assunto: Suposta irregularidade na distribuição de energia nas unidades residenciais do bairro Veneza;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 25.14.01.0037 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: José Pires Ferreira e Vendedores Ambulantes na Entrada da Cidade. Assunto: Suposta irregularidade de vendedores ambulantes na entrada da cidade ao lado do posto Shell.

Aracaju (SE), 26 de abril de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 26 DE ABRIL DE 2016

Remove, por antiguidade, Promotor de Justiça da Promotoria de Gararu para a Promotoria de Cedro de São João, de Entrância Inicial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2016, resolve,

R E M O V E R

Por antiguidade, **Leydson Gadelha Moreira,** Promotor de Justiça da Promotoria de Gararu, para a Promotoria de Cedro de São João, de Entrância Inicial, vaga em decorrência da remoção do anterior titular.

Aracaju, 26 de abril de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de correição

AVISO

O Corregedor Geral do Ministério Público de Sergipe, Josenias França do Nascimento, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, I, da Lei Complementar nº 02/90, a Resolução CNMP nº 43/2009 e o Regimento Interno da Corregedoria Geral (Resolução CPJ 005/2014),

FAZ SABER - a todos que as visitas de Correição Ordinária previstas para o dia 04/05/2016, na Promotoria de Justiça Cível e 1ª e 2ª Promotorias Criminais de São Cristóvão ficam adiadas para data a ser oportunamente divulgada, tendo em vista o gozo de férias de membros daquelas unidades.

FAZ SABER - a todos também a alteração de datas das visitas de Correição Ordinária nos Gabinetes das 7ª e 8ª Procuradorias de Justiça, que passarão a ocorrer nas seguintes datas:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORÁRIO	Procurador Auxiliar
7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA **Procurador de Justiça: Dr. PAULO LIMA DE SANTANA** AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 3209-2400 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	20/05/2016	A partir das 09h	Dr. Moacyr Soares da Motta
8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA **Procurador de Justiça: Dr. LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO** AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 3209-2400 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	25/05/2016	A partir das 11h	Dr. Paulo Lima de Santana

Publique-se e afixe-se.

Dado e Passado na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em 25 de abril de 2016.

Josenias França do Nascimento

Corregedor Geral do Ministério Público

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 019/2016

PROEJ nº 17.16.01.0013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1°, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N° 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8°, § 1°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Notícia de Fato a partir da denúncia anônima, relatando supostos atos de improbidade, por parte da Fundação Renascer, no que tange ao repasse do vale-transporte que são descontados da folha salarial, a retirada do ticket-alimentação afrontando o TAC do MPT, a presença de trabalhadores do Estado da Bahia que não prestaram nenhuma seleção e nem passaram por uma investigação social, atuando na segurança pública e ao repasse de horas-extras sem que as mesmas tenham sido prestadas.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Eduardo Farias Silva, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;

3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.

5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ. Cumpra-se.

Aracaju, 18 de abril de 2.016.

Bruno Melo Moura Jarbas — Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça — Promotor de Justiça

Antônio Fernandes da Silva Júnior

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

Decisão de Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de abril de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0257, tendo em vista que a situação de violação aos direitos da idosa cessou, conforme relatório técnico constante às fls. 119/120.

Aracaju, 26 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 165/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de abril de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0023, tendo por objeto apurar a notícia de que a Federação Sergipana de Futebol está descumprindo a legislação no tocante à oferta de meia entrada às pessoas idosas nos jogos de futebol realizados no Estado de Sergipe.

Aracaju, 26 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 23/2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informações em Notícia de Fato, tombada sob os números 10.16.01.0033, atinente a funcionamento irregular de área para estocagem de veículos destinados ao transporte irregular de passageiros;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, José Ricardo Alves de Jesus, servidor público estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria a Exma. Sra. Dra. Coordenadar-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Aracaju/SE, 13 de abril de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Aviso de Promoção de Arquivamento

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

Ref. Proc. nº 10.15.01.0046

DO ESCORÇO FÁTICO

O Ministério Público de Sergipe, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, diante de peça informativa, versando sobre possível irregularidade na cobrança de tarifa, denominada de "avaliação emergencial de crédito" pelo Hipercard Banco Múltiplo S.A, instaurou Inquérito Civil, objetivando avaliar a situação versada.

Diligências foram empreendidas, com expedientes encaminhados ao estabelecimento comercial e devidamente analisada a documentação adunada.

Realizada audiência extrajudicial, em 19/04/2016, foi amplamente discutida a matéria, aduzindo a empresa que existe cláusula contratual, evidenciada, de forma ostensiva, ao consumidor, com a comunicação da cobrança, na hipótese de ser ultrapassado o limite de crédito para o cartão, após aprovação e, ainda, ressai de documento chancelado pelos consumidores, a autorização expressa para cobrança, com indicação se deseja ou não contratar, com possibilidade de cancelamento posterior.

Assim, analisando o sinalagma padrão, a disposição emergencial de crédito vem expressa no termo, ressaindo, ainda, em termo prévio, a escolha do consumidor pelo uso da cláusula padrão, admitindo a cobrança da taxa em favor do crédito gerado, não havendo, a nosso sentir, o que se falar em ilegalidade, com fuste nas provas apresentadas nos autos.

Concatenando, ainda, à hipótese apresentada, existe a possibilidade do uso da supracitada cláusula, conforme farta jurisprudência pertinente, que confirma não ser ilegal, exigindo, no entanto, a previsão e a aplicação correta da cláusula, comprovadamente inserta em contrato, além do aceite expresso do consumidor, através de termo prévio informado.

Não vislumbra, assim, este Parquet estadual, a possibilidade de ação de qualquer medida, administrativa ou judicial, em relação ao fato noticiado. Cabível, em consequência, o arquivamento, segundo a doutrina de Hugo Mazzilli:

"O Inquérito Civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura da ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação.

Esta última hipótese pode ocorrer quando deixe de existir o interesse de agir, como pelo cumprimento espontâneo da obrigação em virtude do ressarcimento integral do dano, da restauração do status quo ante, da obtenção de satisfatório compromisso de ajustamento, ou em virtude do atendimento espontâneo do investigado às recomendações feitas pelo Ministério Público aos órgãos e entidades interessadas"(Destaque nosso)

DO ARQUIVAMENTO

Considerando as asserções expendidas, inexistindo fustes para ajuizamento de Ação Civil Pública, diante das diligências adotadas pelo denunciado, foi determinado o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à luz da legislação na espécie.

Partes cientes em audiência.

É o resumo.

Aracaju, 19 de abril de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº28 /2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informações em Notícia de Fato, tombada sob o número 10.16.01.0044, atinente à eventual descumprimento da "Lei dos Quinze Minutos", tempo de espera em fila do Banco do Brasil;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, Ana Patrícia Fontes da Silva Villacorta, analista lotada nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria a Exma. Sra. Dra. Coordenadar-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Aracaju/SE, 15 de abril de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 30/2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informações em Notícia de Fato, tombada sob os números 10.16.01.0018, atinente a problemas no serviço de atendimento ao consumidor, SAC da VIVO, demora e baixa resolutividade;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, Ana Patrícia Fontes da Silva Villacorta, analista do Ministério Público- Direito lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria a Exma. Sra. Dra. Coordenadar-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Aracaju/SE, 26 de abril de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 008/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos dezessete dias de março de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.15.01.0036, tendo por objeto supostas irregularidades quanto à acessibilidade na Câmara dos Vereadores e nos banheiros públicos da Rodoviária.

Tobias Barreto, 27 de março de 2016.

Silvia Nunes Leal

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos seis dias de abril de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.16.01.004, tendo por objeto fato de pessoas com deficiência serem agredidas pela sobrinha.

Tobias barreto, 06 de abril de 2016.

Anderson Viana Souza

Promotor(a) de Justiça)

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 20 dias de abril de 2016, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tobias Barreto, representada pelos Promotores de Justiça Anderson Viana Souza e Sílvia Nunes Leal, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, neste ato representado pelo Prefeito Adilson de Jesus Santos, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e

Considerando os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, e consequente necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, através da publicação de dados relevantes na internet, o que possibilitará à sociedade o acesso à informação e com isso maior participação na vida pública;

Considerando a posição do governo municipal a favor da transparência e o desejo contribuir para sua ampliação na Administração;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial observado as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), elaborado nos termos do § 6º do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública tem por objeto dar maior transparência na gestão pública mediante a publicação de dados relativos à administração do Município de Tobias Barreto em página na internet, em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição da República, art. 48, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/2000, e regulamentado pelo Decreto nº 7.185/2010, à Lei n.º 12.587/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216, bem como o direito à informação, corolário do princípio republicano.

Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O COMPROMISSÁRIO compromete-se:

2.1. A disponibilizar e gerenciar página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de Tobias Barreto, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

Parágrafo Primeiro - "execução orçamentária e financeira", contemplando:

1. despesas pagas, com os respectivos valores do empenho, liquidação e pagamento;

2. receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

Parágrafo Segundo - "licitações abertas, em andamento e as já realizadas" (a partir deste TAC até, no mínimo 04 anos após o encerramento), apresentando:

1. números da licitação e do processo administrativo;

2. tipo e modalidade da licitação;

3. objeto da licitação;

4. data, hora e local da abertura das propostas;

5. relação de licitantes e respectivos valores propostos;

6. resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

7. atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

Parágrafo Terceiro - "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

1. números do processo administrativo e da nota de empenho;

2. bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

3. fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo Quarto - "contratos e convênios celebrados", contendo:

1. números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

2. data de publicação dos editais;

3. nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;

4. objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

5. valor global e preços unitários do contrato;

6. valor do repasse, da contrapartida exigida ao conveniado e valor total dos recursos destinados ao convênio;

7. situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

8. eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

9. atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

Parágrafo Quinto - "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

1. nome e cargo do beneficiário;

2. destino, período e motivo da viagem;

3. número e valor das diárias concedidas.

Parágrafo Sexto - "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

Parágrafo Sétimo - "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

Parágrafo Oitavo - "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

Parágrafo Nono - "leis municipais" vigentes.

Parágrafo Décimo - "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

2.2 - O Portal de Transparência será gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, veiculando informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

2.3 - As informações contidas no "Portal de Transparência" serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

2.4 - Os dados serão atualizados mensalmente e conterão a data da última atualização.

2.5 - Em respeito ao princípio da economicidade, o COMPROMISSÁRIO buscará formas menos onerosas para cumprimento das obrigações ora assumidas, utilizando-se de recursos financeiros, materiais e pessoal próprio, ou estabelecendo termos de cooperação com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

2.6 - No prazo de 60 (sessenta) dias, será editado decreto municipal regulamentado a tramitação de requerimentos de informações referentes a Administração Municipal, prevendo: autoridade competente para análise, prazo para resposta, meios de fornecimento de documentos (digital ou físico), ressarcimento de despesas resultantes do fornecimento de documentos, dentre outras questões atinentes ao procedimento.

Cláusula Terceira - DA MULTA

3.1. O descumprimento das cláusulas ora pactuadas sujeitará, após prévia notificação, não inferior a 10 (dez) dias, o agente político que representa o Município signatário deste Termo de Ajuste, ao pagamento da multa diária equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) por descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo.

Parágrafo Primeiro - A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo - O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD).

Parágrafo Terceiro - A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

Cláusula Quarta - DA EFICÁCIA

4.1. O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784 inciso XII, do Novo Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro - A execução do presente termo de compromisso de ajustamento far-se-á sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais que possam ser adotadas em razão de seu descumprimento.

Parágrafo Segundo - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

_____

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

_____

Sílvia Nunes Leal

Promotora de Justiça

_____

Adilson de Jesus Santos

Prefeito do Município de Tobias Barreto

_____

Airton Cisneiros dos Santos

Procurador do Município

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 25/2016

PROEJ 46.15.01.0158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a possível situação de risco envolvendo a pessoa com deficiência Felipe Alves dos Santos, o qual foi alvo de ação de decretação de situação de risco, porém atingiu a maioridade, com a extinção do processo correspondente e, assim, necessita mesmo maior de idade, de averiguação de sua situação de vivência, por deter deficiência.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2- Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

3 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

4 - Cumpra-se.

Estância, 23 de fevereiro de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 28/2016

PROEJ 46.15.01.0163

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO que chegou a notícia de fato através do termo de declaração da Sra. Maria Aparecida Santos, dando conta que seu irmão o Sr. Edilson de Andrade Santos tem comportamento agressivo contra seus genitores, que são pessoas idosas.

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;

4. Cumpra-se.

Estância, 02 de março de 2016.

Francisco José de Oliveira Góis

Promotor de Justiça em Substituição

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 27/2016

PROEJ 46.15.01.0120

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO que foi encaminhado relatório social pelo Hospital Regional Dr. Jessé Fontes, dando conta da situação de Carlos Eduardo Jesus Souza, o qual necessita de providências em seu favor. Segundo consta, a referida pessoa foi atendida no HUSE, recebeu alta, porém foi encaminhada ao hospital local por falta de vaga em abrigo, eis que é pessoa em situação de rua, sem documentos e vínculos familiares.

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;

4. Cumpra-se.

Estância, 23 de fevereiro de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 26/2016

PROEJ nº46.15.01.0160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato prestada através do termo de declaração da Sra. Fátima Bastos Santos, dando conta de que o infante Davi Luiz Ferreira Alves é negligenciado pela sua genitora, e solicitando providências para resguardar os seus interesses.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se.

Estância, 23 de fevereiro de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Marquise Pereira Santos	08/04/2016 a 07/04/2017	724,00

Verônica Santos da Silva	31/03/2016 a 30/03/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Pedro Jorge Santos do Nascimento	22/03/2016 a 20/06/2016	531,34
Emily Nair Santos Souza	23/03/2016 a 22/03/2017	531,34
Maria Letícia da Piedade Santos	23/03/2016 a 22/03/2017	531,34

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Luiz Augusto Santos Alves	14/04/2016 a 13/04/2017	724,00
José Alexandre Ribeiro Chaves Alves	13/04/2016 a 12/04/2017	724,00
Bruna Barbosa de Goes Nascimento	30/06/2016 a 29/06/2017	724,00
Isaac Matheus Lima Fernandes	27/04/2016 a 26/04/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
João Carlos Gomes dos Santos	07/04/2016 a 26/03/2017	531,34

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA